



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05-2011

EMENTA:

Altera disposições da Resolução nº 169/08

Art. 1º. Fica alterada a Resolução nº 169/08, que passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 3º

.....
§ 7º. À exceção de Cursos/Seminários e assemelhados, para a concessão de diária(s) e/ou indenização de transporte, é imprescindível a apresentação, pelo requerente, através de via eletrônica (e-mail/ fax) ou escrita (Correio); da comprovação do prévio agendamento dos compromissos que irá cumprir junto a Autoridades ou Órgãos no destino da viagem.

§ 8º. Salvo determinação expressa da Presidência da Mesa Diretora, o número de diárias e o valor total do empenho e/ou transporte, será estabelecido pelo setor contábil da Câmara, mediante a aplicação das regras desta Resolução caso a caso.

.....
Art. 5º.

a) a justificativa de alteração de data, referida no § 1º deste artigo, deverá ser instruída com documentos que comprovem a alteração, como comunicação de transferência de audiências, declaração da Autoridade ou do Órgão que iria ser objeto da visita de trabalho ou documento assemelhado.

Art. 6º.
.....

§ 3º O deslocamento, nos termos do § 2º deste artigo, se feito conjuntamente por mais de um beneficiário, somente será indenizado a um dos que assim se deslocarem;

§ 4º. Quaisquer despesas ou eventos, como panes, roubo do veículo ou assemelhados, ocorridos com o veículo próprio ou de terceiro, utilizado em deslocamentos pelos servidores/Vereadores, correrão por exclusiva conta do(s) usuário(s) do veículo.

Art. 7º.

I - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas em cada dia de deslocamento, **discriminando as autoridades e ou locais visitados e assuntos e trabalhos desenvolvidos em cada um destes locais**, contendo **formulário padrão**, em número igual às visitas efetuadas, conforme modelo encontrado no **Anexo I desta Resolução**, no qual, através da assinatura e carimbo da Autoridade visitada, constará a declaração de presença e resumo do(s) assunto(s) tratado(s) na visita/audiência realizada pelo parlamentar e/ou servidor nos locais discriminados, podendo, no caso de audiências conjuntas, assim entendidas aquelas realizadas simultaneamente por mais de um vereador ou servidor, ser afirmada por fotos pontuais com a(s) autoridade(s) ou do(s) local(ais) visitados; desde que, neste caso, um dos parlamentares ou servidores apresente os documentos e comprovantes acima discriminados;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

II - se o deslocamento referir-se a Cursos, Congressos, Seminários, Feiras e assemelhados, apresentar: Certificado e/ou Atestado e/ou Declaração da presença e/ou frequência, ou, no caso de visita a Exposições, Feiras e assemelhados, a Inscrição do requerente para a visita ou documento equivalente;

.....

V - se o deslocamento for em veículo próprio ou de terceiro, comprovante(s) de pedágio ou, se não existir(em) pedágio(s) no(s) trajeto(s) percorrido(s), cupom(ns) fiscal(ais) de combustível, se possível, com o nome do indenizado ou contendo a placa do veículo utilizado, ou, em conjunto com o cupom(ons) o comprovante de débito do cartão de crédito/débito utilizado para o pagamento do combustível;

VI -.no relatório do deslocamento em veículo próprio ou de terceiro deverá constar comprovante(s) que permita(m) aferir o horário de saída e de chegada em nossa cidade, sendo hábeis para tal os seguintes documentos:

a) são comprovantes que servem para aferir o horário de chegada em nossa cidade:

- a) 1. Cupom(ns) fiscal(is) de combustível, de qualquer valor, desde que nele constem a placa do veículo, data e o horário do abastecimento e desde que sejam provenientes de abastecimento realizado em trânsito, ou seja, no trajeto, não sendo válido o abastecimento dentro do Município de Itaqui;
- b) 2. para os mesmos efeitos, serem utilizados cupom(ns) fiscal(ais) de combustível, de qualquer valor, sem a identificação, desde que acompanhados com o comprovante de débito do cartão de crédito/débito utilizado no pagamento do combustível, não sendo válido o abastecimento dentro do Município de Itaqui;
- c) 3. Comprovante (s) de pedágio(s);

b) são comprovantes que servem par aferir o horário de saída de nossa cidade:

1. Os mesmos enumerados na alínea “a” deste inciso, sendo válido o abastecimento dentro do Município de Itaqui.

§ 1º. As diárias do motorista de viatura oficial serão comprovadas pelos documentos do inciso III deste Artigo e a autorização da viagem pela Presidência da Mesa Diretora, onde constará o motivo do deslocamento da viatura oficial, acompanhados do rol das autoridades e/ou servidores transportados na viagem e horário e dia da saída e chegada em nosso Município, devendo, para aferição de horários, serem utilizados os mesmos comprovantes estabelecidos pelo inciso VI deste artigo ou, se não houver abastecimento, declaração ou relatório, de mão própria, contendo os horários de saída e chegada do veículo em nossa cidade;

a) revogado.

§ 2º.

a) revogado

.....

§ 5º. A Prestação de Contas juntamente com o Relatório de Viagem será apresentada ao Departamento de Contabilidade desta Casa, em duas vias, sendo uma delas com os documentos originais e outra em cópia, sendo que esta última deverá ser autenticada pela Contabilidade e, após a conferência, devolvida ao apresentante, sendo a Prestação imediatamente encaminhada pela Contabilidade ao Procurador Legislativo, que irá emitir parecer a respeito da adequação da Prestação de Contas às regras estipuladas nesta Resolução;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

Art. 8º

§ 2º. A não prestação de contas no prazo do § 4º do art. 7º desta Resolução, ou a prestação de contas de diárias já recebidas em desacordo com esta Resolução, impedem, até a regularização desta situação ou da aplicação das penas elencadas nesta Resolução, a concessão de novas diárias ao Vereador ou servidor.

.....
Art. 10 -

.....
§ 7º. A concessão de diárias em valor que exceda a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador implicará na incidência de INSS, a ser calculado de acordo com o que determina a legislação federal pertinente

.....
Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições atualmente vigentes.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 09 DE AGOSTO DE 2011.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente

REGISTRE-SE:

Vereadora ALINE PORTELLA COFFI,
Secretária.

Publicação:

Período: /..... / 2011 à/..... /2011

Local: Murais da Câmara(Dec.nº 360/02)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução tem como objetivo, aperfeiçoar o texto da Resolução nº 169/08, inserindo disposições que permitam mais clareza às regras que serão alteradas.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

ANEXO I

COMPROVANTE DE PRESENÇA E RELATÓRIO DE
ASSUNTOS TRATADOS NA VISITA/AUDIÊNCIA
REALIZADA.

Autoridade ou Órgão/Entidade visitada:
ASSUNTO(S) TRATADO(S):

Data: ____ / ____ /20 ____

ASSINATURA E CARIMBO DA AUTORIDADE CONTATADA

(OBSERVAÇÃO: este comprovante deverá ser previamente preenchido, em computador, podendo serem acrescentados, a mão própria, eventuais assuntos não relacionados originalmente).